



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO 185/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EAGLE CARE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., com sede na Avenida Unisinos, nº 950 – Unitec 2 – Sala nº 114, bairro Cristo Rei, município de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 93022-750 inscrita no CNPJ nº 36.765.011/0001-00, representada nesse ato pelo **Sr. Moisés Lima Matos**, empresário, brasileiro, solteiro, RG nº 4061249779 SSP/RS, CPF nº 941.318.300-78, residente e domiciliado na Avenida Unisinos, nº 1505 – Bloco C – Apto. nº 403, bairro Cristo Rei, município de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 93022-750

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;

II – De acordo com as disposições legais do artigo 25, I da Lei de Licitações e Contratos.

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a S.r.a Edinara França, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

O presente contrato tem por objeto o serviço de disponibilização e acesso ao sistema *web* de telemedicina, “*Eagle Care*”, no qual pode ser descrito como um aplicativo de saúde, desenvolvido pela **CONTRATADA**;

a) O presente contrato prevê a disponibilização das seguintes funcionalidades no aplicativo Eagle Care:

- a.1) módulo de agendamento e cancelamento de consultas médicas;
- a.2) módulo de agendamento de vacinação;
- a.3) módulo de teleconsulta;
- a.4) módulo de pré-triagem do Covid-19;
- a.5) módulo de controle de medicamentos;
- a.6) módulo de renovação de receitas médicas;
- a.7) módulo de notificações e envio de mensagens eletrônicas;
- a.8) módulo informativo com dicas e informações sobre ações de prevenção e promoção

MOISES LIMA
MATOS:9413
1830078

Assinado de forma digital por MOISES
LIMA MATOS:94131830078
Dados: 2021.07.02 15:10:44 -02'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

à saúde contra o novo coronavírus (Covid-19);

a.9) módulo de edição de perfil e de dependentes;

a.10) módulo de suporte técnico para usuários do aplicativo.

b) A **CONTRATADA** se compromete a ministrar o treinamento presencial ou à distância à **CONTRATANTE** em dias e horários previamente acordado entre as partes.

2.2. O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **2.464,81 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos)** ao mês e taxa de implantação no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos de hospedagem, manutenção, treinamento e suporte técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO: o valor da taxa de implantação deverá ser pago em até 10 dias após assinatura do contrato e a mensalidade deverá ser paga sempre até o último dia útil de cada mês

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal acompanhada pelo atestado de fiscalização do contrato emitido pela secretaria solicitante.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela **CONTRATADA**, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “*on line*” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o **MUNICÍPIO** notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da

MOISES

LIMA

MATOS:94

131830078

Assinado de forma
digital por MOISES
LIMA
MATOS:9413183007
8
Dados: 2021.07.02



excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. MUN. DE SAÚDE	CUSTEIO- PRIMÁRIA	ATENÇÃO	33903958000
--------------------	----------------------	---------	-------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

II – Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Termo de Referência;

III – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, conforme especificações contidas no plano básico, planilhas de custos e rota de recolhimento, anexos ao presente contrato e constantes no processo de licitação.

MOISES
LIMA
MATOS:941
31830078

Assinado de forma digital por MOISES LIMA
MATOS:94131830078
Dados: 2021.07.02 15:11:55 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato restam nomeados como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
 - III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
 - V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme as infrações estará sujeita à contratada às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência.
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

MOISES
LIMA
MATOS:941
31830078

Assinado de forma
digital por MOISES
LIMA
MATOS:94131830078
Data: 2021.07.02
15:12:14 -0300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 01 de julho de 2021


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

MOISES LIMA Assinado de forma
digital por MOISES LIMA
MATOS:9413 1830078
Dados: 2021.07.02
15:12:42 -03'00'

EAGLE CARE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.,

Representante Legal

CONTRATADA

Carolini Deves
ASSISTENTE JURÍDICA

Wassini Deves
matricula: 500084-0

Registrado sob nº 185/21

Soledade, 01 / 07 / 2021

